



## **VERSÃO CONSOLIDADA EM 15/06/2026**

### **(Contempla as alterações promovidas pelo Edital de Retificação nº 01 e 02/2026)**

#### **EDITAL Nº 01/2026**

### **PROCESSO ELEITORAL E DE SELEÇÃO DE REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) – COMISSÃO CENTRAL E COMISSÕES LOCAIS DO IFSC**

A COMISSÃO ELEITORAL designada pela Portaria do Reitor nº 1516, de 8 de maio de 2026, alterada pela Portaria do Reitor nº 1542, de 12 de maio de 2026, torna público o processo eleitoral e de seleção para escolha dos representantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) – Comissão Central e Comissões Locais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), conforme disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Resolução CONSUP nº 177/2025, observadas as normas deste Edital.

#### **1. DO OBJETIVO**

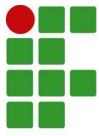
1.1 O presente Edital estabelece normas e procedimentos para realização do **processo eleitoral e de seleção** destinado à composição da **Comissão Central e das Comissões Locais** da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFSC.

1.2 O processo destina-se à escolha de representantes dos seguintes segmentos:

- I – docentes;
- II – técnicos administrativos em educação;
- III – discentes;
- IV – egressos.

1.3 Os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes serão escolhidos por seus pares.

1.4 O representante egresso será selecionado por sorteio público entre os inscritos homologados, nos termos da Resolução CONSUP nº 177/2025.



## **2. DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

2.1 A CPA é responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação institucional do IFSC, pela sistematização e pela prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme legislação vigente.

### **2.2 DA COMISSÃO CENTRAL**

2.2.1 Nos termos da Resolução CONSUP nº 177/2025, a Comissão Central da CPA será composta por:

- I – 04 (quatro) representantes docentes;
- II – 04 (quatro) representantes técnico-administrativos;
- III – 04 (quatro) representantes discentes;
- IV – 01 (um) representante egresso de curso superior do IFSC, que tenha concluído seu curso no máximo há 5 (cinco) anos antes do dia da posse;
- V – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
- VI – Coordenador(a) de Planejamento e Avaliação do IFSC.

2.2.2 O presente processo destina-se:

- I – à eleição dos representantes previstos nos incisos I, II e III do item 2.2.1;
- II – à seleção do representante egresso por sorteio público.

2.2.3 Serão considerados eleitos titulares os 04 (quatro) candidatos mais votados de cada segmento.

2.2.4 Os demais candidatos homologados comporão cadastro de reserva, observada a ordem de votação, para fins de recomposição da Comissão Central em caso de vacância.

### **2.3 DAS COMISSÕES LOCAIS**

2.3.1 As Comissões Locais são responsáveis pela execução das atividades da CPA no âmbito das suas unidades.

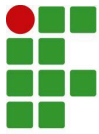
2.3.2 Nos câmpus, as Comissões Locais serão compostas por:

- I – 01 (um) representante docente;
- II – 01 (um) representante técnico-administrativo;
- III – 01 (um) representante discente;
- IV – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

2.3.3 Na Reitoria, a Comissão Local será composta por 03 (três) representantes dos servidores lotados na unidade.

2.3.4 O presente processo eleitoral destina-se à escolha:

- I – dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes das Comissões Locais dos câmpus;
- II – dos representantes servidores da Comissão Local da Reitoria.



2.3.5 Os representantes da sociedade civil organizada das Comissões Locais serão escolhidos por meio de edital específico junto à comunidade externa e aprovados pela respectiva Comissão Local, conforme disposto na Resolução CONSUP nº 177/2025.

2.3.6 Será considerado eleito:

I – nos câmpus, os candidatos mais votados de cada segmento;

II – na Reitoria, os 03 (três) candidatos mais votados.

2.3.7 Os demais candidatos homologados comporão cadastro de reserva para recomposição das Comissões Locais, observada a ordem de votação.

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1 Compete à Comissão Eleitoral coordenar, organizar e executar o processo eleitoral e de seleção de que trata este Edital.

3.2 Compete aos atuais membros da Comissão Central da CPA e das Comissões Locais auxiliar na divulgação e sensibilização da comunidade acadêmica para participação no processo eleitoral e de seleção.

3.3 Compete ao coordenador de cada Comissão Local da CPA operacionalizar, no âmbito de sua unidade, as ações necessárias à execução deste Edital, prestando suporte à Comissão Eleitoral, especialmente quanto:

I – à divulgação do processo eleitoral;

II – ao apoio na comunicação com a comunidade acadêmica;

III – ao acompanhamento das listas de eleitores e candidaturas da unidade;

IV – ao apoio operacional durante o período de votação;

V – ao encaminhamento de demandas locais à Comissão Eleitoral.

### **4. DO CRONOGRAMA**

#### **4.1 ETAPA DE CANDIDATURAS (inalterado)**

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
Publicação do edital	02/06/2026
<b>Inscrição de candidaturas</b>	<b>03/06/2026 a 10/06/2026</b>
Divulgação das candidaturas homologadas	12/06/2026
Recursos quanto às inscrições	12/06/2026 a 15/06/2026



Homologação final das candidaturas	17/06/2026
------------------------------------	------------

#### 4.2 ETAPA DE ELEITORES (com as novas datas)

Atividade	Período
Divulgação da lista preliminar de eleitores	18/06/2026
Pedido de inclusão/correção na lista de eleitores	18/06/2026 e 19/06/2026
Divulgação da lista final de eleitores	22/06/2026

#### 4.3 ETAPA DE CAMPANHA E VOTAÇÃO (inalterado)

Atividade	Período
Campanha eleitoral	17/06/2026 a 23/06/2026
<b>Período de votação</b>	<b>24/06/2026 a 25/06/2026</b>
Apuração	26/06/2026

#### 4.4 ETAPA DE RESULTADOS (inalterado)

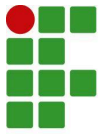
Atividade	Período
Divulgação do resultado preliminar	26/06/2026
Recursos quanto ao resultado	26/06/2026 a 29/06/2026
Sorteio público dos egressos	29/06/2026 – 14h
<b>Resultado final</b>	<b>30/06/2026</b>

### 5. DOS CANDIDATOS

#### 5.1 Poderão candidatar-se:

##### **I – à Comissão Central:**

a) servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal do IFSC e em



efetivo exercício do cargo no IFSC;

b) estudantes regularmente matriculados em cursos superiores do IFSC;

**II – às Comissões Locais dos câmpus:**

a) servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal do IFSC, em efetivo exercício do cargo no respectivo câmpus;

b) estudantes regularmente matriculados em cursos superiores do respectivo câmpus;

**III – à Comissão Local da Reitoria:**

a) servidores com lotação na Reitoria.

**IV – à representação de egresso na Comissão Central:**

a) egressos de cursos superiores do IFSC que tenham concluído o curso no máximo há 5 (cinco) anos antes da data da posse.

**5.1.1 Excepcionalmente, nos câmpus que não ofertam cursos superiores, poderão candidatar-se e votar para a representação discente das Comissões Locais os estudantes regularmente matriculados em cursos do respectivo câmpus, excetuados os matriculados exclusivamente em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC). (Incluído pelo Edital de Retificação nº 01/2026, de 09 de junho de 2026.)**

5.2 Os candidatos servidores não poderão:

I – ocupar Cargo de Direção (CD);

II – pertencer ao Conselho Superior (CONSUP);

III – pertencer ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP);

IV – pertencer ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

5.3 Os servidores candidatos às Comissões Locais deverão candidatar-se à Comissão Local da unidade em que estejam lotados.

5.4 Os estudantes candidatos às Comissões Locais deverão candidatar-se à Comissão Local do câmpus em que possuam matrícula ativa.

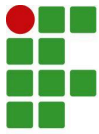
5.5 Para fins deste Edital, estudantes matriculados exclusivamente em cursos FIC não poderão candidatar-se nem votar.

5.6 O candidato deverá optar, no ato da inscrição, pela candidatura:

I – à Comissão Central; ou

II – à Comissão Local.

5.7 Não será permitida candidatura simultânea à Comissão Central e à Comissão Local.



5.8 O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

## **5.9 DOS CANDIDATOS EGRESSOS**

5.9.1 Poderão inscrever-se como representantes egressos os estudantes que tenham concluído curso superior de graduação no IFSC há, no máximo, 5 (cinco) anos antes da data da posse.

5.9.2 A comprovação da condição de egresso será realizada por meio dos registros acadêmicos institucionais.

5.9.3 O representante egresso da Comissão Central será definido por sorteio público entre os candidatos com inscrição homologada.

5.9.4 O sorteio público será realizado pela Comissão Eleitoral, em data e horário divulgados no cronograma deste Edital, no canal do IFSC no YouTube: <http://youtube.com/@ifsantacatarina>.

5.9.5 Serão definidos por sorteio:

I – 01 (um) representante titular;

II – 01 (um) representante suplente.

5.9.6 Os candidatos não sorteados comporão cadastro de reserva, observada a ordem do sorteio.

5.9.7 Aplicam-se aos candidatos egressos, no que couber, as disposições deste Edital referentes à inscrição, recursos, mandato e recomposição.

## **6. DOS ELEITORES**

6.1 Poderão votar na eleição da **Comissão Central**:

I – os docentes efetivos em exercício no IFSC, para escolha dos representantes docentes;

II – os técnicos-administrativos efetivos em exercício no IFSC, para escolha dos representantes técnico-administrativos;

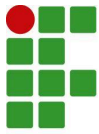
III – os estudantes regularmente matriculados em cursos do IFSC, excetuados os matriculados exclusivamente em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), para escolha dos representantes discentes.

6.2 Poderão votar na eleição das **Comissões Locais dos câmpus**:

I – os docentes efetivos em exercício no IFSC, para escolha do representante docente;

II – os técnicos-administrativos efetivos em exercício no IFSC, para escolha do representante técnico-administrativo;

III – os estudantes regularmente matriculados no respectivo câmpus, excetuados os matriculados exclusivamente em cursos FIC, para escolha do representante discente.



6.3 Poderão votar na eleição da **Comissão Local da Reitoria** os servidores com lotação na Reitoria.

6.4 Cada eleitor poderá votar:

I – em até 04 (quatro) candidatos de seu segmento para a **Comissão Central**;

II – em 01 (um) candidato de seu segmento para a **Comissão Local do câmpus**;

III – em até 03 (três) candidatos para a **Comissão Local da Reitoria**.

6.5 Os eleitores deverão possuir e-mail institucional ativo e atualizado nos sistemas institucionais.

6.6 A lista de eleitores será divulgada no sítio eletrônico oficial do processo eleitoral: [www.ifsc.edu.br/eleicoes-cpa](http://www.ifsc.edu.br/eleicoes-cpa), conforme cronograma.

6.7 Compete ao eleitor verificar seus dados e, caso necessário, solicitar a regularização dentro do prazo previsto no cronograma, por meio do e-mail [comissaoeleitoral.cpa@ifsc.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.cpa@ifsc.edu.br).

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

7.1 As inscrições serão realizadas por formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial do processo eleitoral [www.ifsc.edu.br/eleicoes-cpa](http://www.ifsc.edu.br/eleicoes-cpa), no período previsto no cronograma.

7.2 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

7.3 Serão indeferidas as inscrições com informações incompletas ou em desacordo com este Edital.

7.4 A relação das candidaturas homologadas será divulgada conforme cronograma.

7.5 Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento das candidaturas, nos prazos estabelecidos neste Edital.

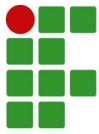
## **8. DOS RECURSOS**

8.1 Caberá recurso:

I – contra o indeferimento de inscrições;

II – contra o resultado preliminar do processo eleitoral;

III – contra o resultado do sorteio público dos representantes egressos, quando houver.



8.2 Os recursos deverão ser apresentados no prazo previsto no cronograma deste Edital.

8.3 Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, exclusivamente pelo e-mail [comissaoeleitoral.cpa@ifsc.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.cpa@ifsc.edu.br), dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

8.4 Os recursos deverão conter:

- I – identificação do recorrente;
- II – fundamentação objetiva;
- III – documentação comprobatória, quando cabível.

8.5 A Comissão Eleitoral será responsável pelo julgamento dos recursos.

8.6 A decisão dos recursos será divulgada no sítio eletrônico oficial do processo eleitoral: [www.ifsc.edu.br/eleicoes-cpa](http://www.ifsc.edu.br/eleicoes-cpa), no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

8.7 Os recursos apresentados não interrompem o cronograma nem suspendem o andamento do processo eleitoral.

## **9. DA CAMPANHA ELEITORAL**

9.1 A campanha eleitoral deverá ocorrer exclusivamente no período previsto no cronograma.

9.2 A divulgação institucional das candidaturas será realizada pela Comissão Eleitoral com base nas informações fornecidas pelos candidatos no ato da inscrição.

9.3 Não será permitida campanha eleitoral que:

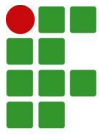
- I – desrespeite candidatos ou eleitores;
- II – infrinja o Código de Ética do IFSC;
- III – utilize recursos institucionais em benefício de candidatura;
- IV – utilize listas de e-mail institucionais para divulgação de propaganda eleitoral.

9.4 Denúncias relativas à campanha eleitoral deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, acompanhadas de fundamentação e documentos comprobatórios.

## **10. DA VOTAÇÃO**

10.1 O voto será facultativo, secreto e realizado por meio eletrônico.

10.2 Para a **Comissão Central**:



I – cada eleitor poderá votar em até 04 (quatro) candidatos do respectivo segmento.

**10.3 Para as Comissões Locais dos câmpus:**

I – cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato do respectivo segmento de sua unidade.

**10.4 Para a Comissão Local da Reitoria:**

I – cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos.

10.5 O representante egresso da Comissão Central não participará da votação eletrônica, sendo selecionado por sorteio público.

10.6 O sistema eletrônico encaminhará ao eleitor, por meio do e-mail institucional cadastrado nos sistemas do IFSC, as instruções de acesso para votação.

10.7 Serão disponibilizadas as opções de voto branco e nulo.

## **11. DA APURAÇÃO E RESULTADO**

11.1 A apuração será realizada eletronicamente pela Comissão Eleitoral.

11.2 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I – para servidores:

- a) maior tempo de serviço no IFSC;
- b) maior idade;
- c) maior tempo de serviço na Rede Federal.

II – para discentes:

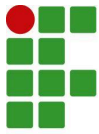
- a) maior tempo de matrícula ativa no IFSC;
- b) maior idade.

11.3 Para as Comissões Locais dos câmpus, será considerado eleito o candidato mais votado de cada segmento.

11.4 Para a Comissão Local da Reitoria, serão considerados eleitos os 03 (três) candidatos mais votados.

11.5 O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico oficial - [www.ifsc.edu.br/eleicoes-cpa](http://www.ifsc.edu.br/eleicoes-cpa) - do processo eleitoral.

11.6 Caberá recurso quanto ao resultado, conforme cronograma.



## **12. DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO**

12.1 Os membros eleitos da Comissão Central e das Comissões Locais serão nomeados por ato do Reitor.

12.2 O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

12.3 As atividades da CPA são consideradas prioritárias para seus membros sobre quaisquer outras atividades institucionais, nos termos da Resolução CONSUP nº 177/2025.

12.4 Deverão ser disponibilizadas:

I – pelo menos 08 (oito) horas semanais de trabalho para o Presidente e o Secretário da Comissão Central;

II – pelo menos 04 (quatro) horas semanais para os demais integrantes das Comissões Central e Local.

12.5 A participação nas reuniões e atividades da CPA deverá ser assegurada pelas chefias imediatas, observadas as disposições da Resolução CONSUP nº 177/2025.

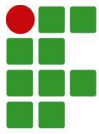
## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão publicadas no sítio eletrônico oficial do IFSC, na página [www.ifsc.edu.br/eleicoes-cpa](http://www.ifsc.edu.br/eleicoes-cpa).

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 02 de junho de 2026.

**DEIZI PAULA GIUSTI CONSONI**  
Presidente da Comissão Eleitoral da CPA  
Portaria do Reitor nº 1516/2026,  
alterada pela Portaria do Reitor nº 1542/2026



## **ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

<b>Comissão</b>	<b>Segmento</b>	<b>Quantidade</b>
Comissão Central	Docente	4
Comissão Central	TAE	4
Comissão Central	Discente	4
Comissão Central	Egresso	1
Comissão Local dos câmpus	Docente	1 por câmpus
Comissão Local dos câmpus	TAE	1 por câmpus
Comissão Local dos câmpus	Discente	1 por câmpus
Comissão Local da Reitoria	Servidores	3